

LEI Nº1127 DE 19 DE ABRIL DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR TRANSPORTE ESCOLAR**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, a todos os alunos de 1º e 2º Graus, residente em Salvador do Sul, ou que estudam em escolas do município, 50% (cinquenta por cento) da despesa do transporte escolar.

Art. 2º Aos alunos que foram atingidos, comprovadamente, por desativação ou extinção de escola no município de Salvador do Sul, será paga a quantia de 80% (oitenta por cento) da despesa.

Art. 3º Não caberá o pagamento aos estudantes que se deslocarem de localidade em que o mesmo grau de ensino é oferecido.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ensino, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal